



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120.

Tel.: (11) 4143-7600 licitacoes@itapevi.sp.gov.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2020

CRENCIAMENTO DE EMPRESAS TITULARES DE SOLUÇÃO DE MEIOS DE PAGAMENTOS E GESTÃO, QUE EM PARCERIA OU NÃO POR MEIO DE EMPRESAS CREDENCIADORAS/ADQUIRENTES, HOMOLOGADAS PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, COM VISTAS A IMPLEMENTAR NO MUNICÍPIO DE ITAPEVI SERVIÇOS DE SOLUÇÃO DE PAGAMENTO POR MEIO ELETRÔNICO, QUE REALIZE A CAPTURA, TRANSMISSÃO, PROCESSAMENTO E LIQUIDAÇÃO DE TRANSAÇÕES FINANCEIRAS NOS RECEBIMENTOS POR CARTÃO DE CRÉDITO E DÉBITO DOTADOS DE CHIP OU TARJA MAGNÉTICA, PRESENCIAL E NÃO PRESENCIAL DOS TRIBUTOS, TAXAS E MULTAS MUNICIPAIS, COM A OFERTA DE PELO MENOS AS BANDEIRAS VISA, VISA ELECTRON, MASTERCARD, MASTERCARD MAESTRO E REDESHOP, E QUE POSSIBILITE A REALIZAÇÃO DESSES PARCELAMENTOS E PAGAMENTOS E FORNECIMENTO DE TERINAMENTO PARA FUNCIONÁRIOS E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE EDITAL E MEMORIAL DESCRITIVO.

PRAZO PARA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES COM A DOCUMENTAÇÃO: até às 10:00 do dia 29 de janeiro de 2020.

1 – PREÂMBULO

1.1. A **SECRETARIA DE FAZENDA E PATRIMÔNIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI**, do Estado de São Paulo, com autorização do Chefe do Poder Executivo, por meio da Comissão Permanente de Licitação e Julgamento, torna público que receberá documentação para o credenciamento de titulares de meios de pagamentos e gestão, que em parceria ou não por meio de empresas credenciadoras/adquirentes, homologadas pelo Banco Central do Brasil, forneçam solução de pagamento por meio eletrônico para recebimento de tributos, taxas e multas municipais, nas condições estabelecidas neste edital e no memorial descritivo, com fundamento no artigo 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

2 – DO OBJETO

2.1. Credenciamento de empresas titulares de solução de meios de pagamentos e gestão, que em parceria ou não por meio de empresas credenciadoras/adquirentes, homologadas pelo Banco Central do Brasil, com vistas a implementar no Município de Itapevi serviços de solução de pagamento por meio eletrônico, que realize a captura, transmissão, processamento e liquidação de transações financeiras nos recebimentos por cartão de crédito e débito dotados de chip ou tarja magnética, presencial e não presencial dos tributos, taxas e multas municipais, com a oferta de pelo menos as bandeiras visa, visa electron, mastercard, mastercard maestro e redeshop, e que



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120.

Tel.: (11) 4143-7600 licitacoes@itapevi.sp.gov.br

possibilite a realização desses parcelamentos e pagamentos e fornecimento de treinamento para funcionários.

2.2. O prazo de validade do credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

3 – DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E/OU ESCLARECIMENTOS

3.1. Os pedidos de informações e/ou esclarecimentos relativos ao presente Chamamento, deverão ser encaminhados ao Departamento de Licitações, das 08:00 às 17:00 horas, por escrito ou através do e-mail: licitacoes@itapevi.sp.gov.br.

4 – DAS CONDIÇÕES CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão participar deste processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos.

4.1.1. Que estejam legalmente estabelecidas na forma da lei e autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

4.2. As empresas interessadas poderão protocolar requerimento de inscrição para o credenciamento (ANEXO II), aderindo às condições deste Edital (ANEXO III), juntando a documentação e indicando o(s) representante(s) credenciado(s) para praticar todos os atos necessários em seu nome em todas as etapas.

4.3. É vedada a apresentação neste credenciamento de mais de uma proposta de habilitação.

4.4. Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou em publicação de órgão da imprensa oficial;

4.4.1. A autenticação de documentos poderá ser feita por qualquer um dos membros da Comissão Permanente de Licitação e Julgamento, desde que seja apresentada cópia simples acompanhada do original. As empresas deverão comparecer com a antecedência necessária considerando a quantidade de documentos a serem autenticados e o tempo necessário para isto, a fim de cumprir o horário determinado no subitem 9.1.

4.5. As certidões devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a partir de sua expedição.

4.6. Os documentos emitidos via internet poderão ser conferidos pela Comissão Permanente de Licitação e Julgamento.

4.7. Ao protocolar sua inscrição para o credenciamento o proponente aceita e se obriga a cumprir todos os termos do presente Edital.

4.8. O Anexo II e III deverão ser entregues fora do envelope de documentação.

5 – DOS IMPEDIMENTOS AO CREDENCIAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120.

Tel.: (11) 4143-7600 licitacoes@itapevi.sp.gov.br

5.1. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do certame os proponentes que se enquadrem em quaisquer das situações a seguir:

- a) que não atendam a todos os requisitos neste edital;
- b) impedidos de licitar ou contratar com a Prefeitura do Município de Itapevi, ou que tenham sido declarados inidôneos, nos termos do artigo 87, da Lei nº 8.666/93.

6 – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS

6.1. Em decorrência das decisões relacionadas com o presente credenciamento, nos termos dos arts. 41 e 109 da Lei nº 8.666/93 é facultada a interposição de:

6.1.1. IMPUGNAÇÃO ao edital, pelo licitante, até o segundo dia útil que anteceder o recebimento do envelope de documentação, em face de vícios ou irregularidades porventura nele existentes.

6.1.2. IMPUGNAÇÃO ao edital, por qualquer cidadão, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento do envelope de documentação, por irregularidades na aplicação da Lei nº 8.666/93.

6.1.3. RECURSO, no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da intimação do ato ou da lavratura da ata pela Comissão Permanente de Licitação e Julgamento, dos seguintes atos:

- a) Julgamento do certame licitatório, dirigido ao Secretário de Fazenda e Patrimônio por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, que poderá reconsiderar a decisão ou mantendo-a, fazê-lo subir ao Secretário devidamente informado, para decisão.
- b) Da anulação ou revogação do credenciamento, dirigido ao Secretário de Fazenda e Patrimônio que poderá reconsiderar a decisão ou mantendo-a, fazê-lo subir ao Prefeito Municipal.

6.2. Não caberá mais de um recurso sobre a mesma matéria por parte de um mesmo licitante, bem como não caberá recurso em mesmo grau sobre matéria já decidida.

6.3. As contrarrazões poderão ser propostas pelos interessados no prazo de 03 (três) dias úteis contados da publicação das vistas do recurso administrativo proposto.

6.4. Não serão acolhidas as impugnações e/ou recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou identificado no processo para responder pelo interessado.

6.5. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.6. As razões de impugnação ao edital, as razões do recurso e as contrarrazões, quando propostas, deverão ser formalizadas por escrito e devem ser protocoladas junto ao Departamento de Licitações da Secretaria de Finanças, cujo endereço encontra-se disposto no cabeçalho, impreterivelmente no horário de atendimento, de 08:00 às 17:00hs.

7 – DO DESCRENCIAMENTO

7.1. A proponente não poderá solicitar sua exclusão do rol de credenciados durante a vigência do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120.

Tel.: (11) 4143-7600 licitacoes@itapevi.sp.gov.br

8 – DA DOCUMENTAÇÃO

8.1. O envelope com a documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação econômico-financeira, à regularidade fiscal e ao cumprimento do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, em conformidade com o previsto a seguir:

8.1.1. A documentação relativa à habilitação jurídica é aquela indicada no item 6.2. do Memorial Descritivo.

8.1.2. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista é aquela indicada no item 6.3 do Memorial Descritivo.

8.1.3. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira é aquela indicada no item 6.4 e 6.5, do Memorial Descritivo.

8.1.4. A documentação relativa à qualificação técnica é aquela indicada no item 6.6 do Memorial Descritivo.

8.1.5. A documentação que se refere este Capítulo é da sede da entidade financeira interessada.

9 – DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

9.1. O envelope contendo a “DOCUMENTAÇÃO” indicada no item 08 será recebido na Seção de Licitações, situada na Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 - 2º andar - Vila Nova Itapevi – Itapevi/SP, até às 10:00 do dia 29/01/2020.

9.1.1. O envelope deverá ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

À
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
Seção de Licitações
Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 - 2º andar - Vila Nova Itapevi – Itapevi/SP
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2020
ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO
E-MAIL DA EMPRESA

9.2. O Município de Itapevi não se responsabiliza por envelopes bem como outras documentações não entregues no local, data, horário e fora das condições definidas neste edital.

9.3. O envelope de documentação poderá ser remetido via postal dentro do prazo fixado definido no item 9.1 deste edital. O Município não se responsabiliza por possíveis atrasos, extravios ou perdas do referido envelope.

9.3.1. Não serão aceitos protocolos postais ou justificativas pela não entrega do mesmo pelos entregadores. Para a participação do interessado no certame é condição *sinequanoma* entrega do envelope no local e dentro do prazo fixado no presente edital, não sendo aceitas quaisquer justificativas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120.

Tel.: (11) 4143-7600 licitacoes@itapevi.sp.gov.br

10 – DO CREDENCIAMENTO, DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1. É facultada à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase do credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

10.2. O interessado intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pela Comissão Permanente de Licitação, sob pena de indeferimento do credenciamento.

10.3. Serão credenciados os interessados que se encontrem em situação regular, constatada com a apresentação da documentação exigida no item 08 e que atendam a todas as exigências e condições previstas neste edital.

10.4. O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do interessado em se credenciar, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão de seu pedido de credenciamento.

10.5. O resultado do julgamento será divulgado no Diário Oficial do Estado.

10.6. O Credenciado deverá assinar o contrato de prestação de serviço no prazo de 05 (cinco) dias, contados da sua convocação, podendo tal prazo ser prorrogado por uma única vez, a critério do Contratante.

10.7. A recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo previsto no subitem anterior, sujeita o credenciado à penalidade de descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas, em observância ao disposto no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

10.8. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, sem que tenham direito a quaisquer indenizações ou compensações, mediante denúncia escrita com 30 (trinta) dias de antecedência, contados a partir da data do recebimento da referida comunicação pela outra parte, ou renovado por igual período mediante assinatura de Termo Aditivo.

10.9 - As despesas com a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado correrão por conta da Administração Municipal.

13 – DOS VALORES

13.1. O Município não pagará qualquer remuneração a empresa credenciada para prestar os serviços

14 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. Eventuais recursos administrativos serão dirigidos ao Sr. Secretário Municipal de Fazenda e Patrimônio, mediante petição fundamentada, constando a identificação da Instituição Financeira, observando-se o rito e as disposições estabelecidas no Capítulo V, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

15 – DAS PENALIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120.

Tel.: (11) 4143-7600 licitacoes@itapevi.sp.gov.br

15.1. Pelo não cumprimento por parte do credenciado das obrigações assumidas por seu credenciamento ou infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta:

15.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de menor gravidade e sanáveis sem prejuízo para a Administração Municipal, para as quais tenha o contratado concorrido diretamente;

15.1.2. Advertência cumulada com reposição de prejuízos quando forem constatadas irregularidades de menor gravidade com prejuízo para a Administração Municipal, para as quais tenha o contratado concorrido diretamente;

15.1.3. Em caso de reiteradamente o credenciado descumprir alguma cláusula deste Edital com prejuízo para a Administração Municipal, ou quando o credenciado deixar de cumprir as obrigações assumidas através de falta grave dolosa ou revestida de má-fé ou quando constatada a inveracidade de qualquer das informações ou dos documentos fornecidos, o credenciado incorrerá na multa de 50% (cinquenta por cento) do montante envolvido.

15.2. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

15.3. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil.

16 – DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A inscrição da proponente representa a aceitação das normas contidas neste regulamento.

16.2. O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação ao credenciado, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

16.3. O Município poderá, a qualquer momento, modificar as condições iniciais do presente credenciamento e retornar, sem indenização os serviços desde que executados em desconformidade com os termos deste regulamento e do contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos contribuintes municipais ou no interesse maior da administração.

16.4. O credenciado assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do presente **CONTRATO** que venham em prejuízo dos interesses do Município.

16.5. Caso o credenciado não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120.

Tel.: (11) 4143-7600 licitacoes@itapevi.sp.gov.br

16.8. A Administração poderá revogar o chamamento por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (artigo 49, da Lei nº 8.666/93).

16.9. Das sessões públicas de processamento do credenciamento serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinaladas pela Comissão e pelos candidatos presentes.

16.10. Recusas ou impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

16.11. O resultado deste credenciamento e os demais atos pertinentes a ele, sujeitos à publicação, serão divulgadas no Diário Oficial do Estado e no endereço eletrônico www.itapevi.sp.gov.br.

17.12. Os casos omissos do presente edital serão solucionados pela Comissão.

17.13. Fica eleito o Foro da Comarca de Itapevi/SP para dirimir quaisquer litígios oriundos do chamamento e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

18 – DOS ANEXOS

Anexo I - Minuta de Contrato

Anexo II - Modelo para Ficha de Inscrição

Anexo III - Termo de Adesão

Anexo IV – Declaração

Anexo V – Memorial Descritivo

Itapevi, 09 de janeiro de 2020.

Luis Claudio de Freitas Leite

Secretário Municipal de Receita



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120.
Tel.: (11) 4143-7600 licitacoes@itapevi.sp.gov.br

ANEXO I

MINUTA

"CONTRATO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE PAGAMENTO POR MEIO ELETRÔNICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI E A INSTITUIÇÃO "_____."

Aos dias do mês de do ano de dois mil e dezessete, na Secretaria de Fazenda e Patrimônio da Prefeitura do Município de Itapevi, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.523.031/0001-28, localizada a -----, o Senhor **LUIS CLAUDIO DE FREITAS LEITE**, titular da Secretaria Municipal de Fazenda e Patrimônio, por atribuição conferida através do Decreto nº 5.199/17, neste ato representando esta Municipalidade, doravante simplesmente denominada **MUNICÍPIO**, e do outro lado compareceu o Senhor, portador da Cédula de Identidade RG nº.e CPF/MF nº, neste ato representando o proponente, inscrito(a) no CGC/MF sob nº, localizada à, doravante denominado **BANCO**, e por ele foi dito que assina o presente Contrato para **CREDENCIAMENTO CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE PAGAMENTO POR MEIO ELETRÔNICO**, oriundo do processo administrativo nº. XX/2020, mediante inexigibilidade de licitação ao amparo do *caput*, do artigo 25, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores oriundo de Chamamento Público nº XX/2017 e as disposições das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Credenciamento de empresas titulares de solução de meios de pagamentos e gestão, que em parceria ou não por meio de empresas credenciadoras/adquirentes, homologadas pelo Banco Central do Brasil, com vistas a implementar no Município de Itapevi serviços de solução de pagamento por meio eletrônico, que realize a captura, transmissão, processamento e liquidação de transações financeiras nos recebimentos por cartão de crédito e débito dotados de chip ou tarja magnética, presencial e não presencial dos tributos, taxas e multas municipais, com a oferta de pelo menos as bandeiras visa, visa electron, mastercard, mastercard maestro e redeshop, e que possibilite a realização desses parcelamentos e pagamentos e fornecimento de treinamento para funcionários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120.

Tel.: (11) 4143-7600 licitacoes@itapevi.sp.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA – O MUNICÍPIO e o CREDENCIADO manifestam sua plena ciência e submissão aos termos e condições constantes do Edital de Chamada Pública - Credenciamento XX/2020, obrigando-se ao seu integral cumprimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – Todas as declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação são de responsabilidade do **MUNICÍPIO**, podendo o **CREDENCIADO** recusar o recebimento tão somente quando ocorrer uma das seguintes hipóteses:

- a) O documento de arrecadação for impróprio;
- b) O documento de arrecadação contiver emendas e/ ou rasuras.

CLÁUSULA QUARTA (Especificação dos serviços – subitem 1.2, 1.3 e itens 2 e 3 do Memorial Descritivo).

CLÁUSULA QUINTA (Suporte, disponibilidade e implantação – item 3.2 do Memorial Descritivo)

CLÁUSULA SEXTA (Definição de prioridade – item 3.3 do Memorial Descritivo)

CLÁUSULA SÉTIMA (Suporte Técnico – item 3.4 do Memorial Descritivo)

CLÁUSULA OITAVA (Obrigações da Contratada – item 4 do Memorial Descritivo)

CLÁUSULA NONA (Obrigações do Contratante – item 5 do Memorial Descritivo)

CLÁUSULA DÉCIMA - Pelo não cumprimento por parte do credenciado das obrigações assumidas por seu credenciamento ou infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta:

10.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de menor gravidade e sanáveis sem prejuízo para a Administração Municipal, para as quais tenha o contratado concorrido diretamente;

10.2. Advertência cumulada com reposição de prejuízos quando forem constatadas irregularidades de menor gravidade com prejuízo para a Administração Municipal, para as quais tenha o contratado concorrido diretamente;

10.3. Em caso de reiteradamente o credenciado descumprir alguma cláusula deste Edital com prejuízo para a Administração Municipal, ou quando o credenciado deixar de cumprir as obrigações assumidas através de falta grave dolosa ou revestida de má-fé ou quando constatada a inveracidade de qualquer das informações ou dos documentos fornecidos, o credenciado incorrerá na multa de 50% (cinquenta por cento) do montante envolvido.

10.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

10.5.. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120.

Tel.: (11) 4143-7600 licitacoes@itapevi.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Os casos omissos serão decididos pelo **MUNICÍPIO**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais regulamentos.

Parágrafo Primeiro: Este contrato somente poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e suas modificações posteriores.

Parágrafo Segundo: A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados neste contrato, ou na lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras.

Parágrafo Terceiro: A descrição dos serviços a serem prestados não é exaustiva, devendo ser executadas todas e quaisquer outras atividades relacionadas ao objeto do contrato, que se mostrem necessárias ao alcance do que é por ele objetivado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉGUNDA – A publicação do extrato do presente contrato no “Diário Oficial do Estado” correrá por conta e ônus da Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que justificada, conforme acordo entre as partes, através de respectivo termo, antes do seu vencimento, com adequação aos termos do artigo 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Itapevi, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar questões oriundas do presente CONTRATO.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, é lavrado o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo. Pelo que eu digitei, assino e dato.

.....
Luis Claudio de Freitas Leite
Secretário de Municipal de Fazenda e Patrimônio
Contratante

.....
Assinatura do representante legal
Nome:
Cargo:
Razão Social da empresa proponente:
CNPJ:

Testemunhas:
1) _____
Nome
RG

2) _____
Nome
RG



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120.

Tel.: (11) 4143-7600 licitacoes@itapevi.sp.gov.br

ANEXO II

MODELO PARA FICHA DE INSCRIÇÃO

Itapevi,/...../2020

Interessado:, localizado à Rua/Av.
....., nº, complemento, Bairro
....., CEP, representado pelo Sr.(a)
....., profissão:
estadocivil:, portador do RG nº
..... e do CPF nº **SOLICITA SUA
INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAR DO CREDENCIAMENTO Nº XXX/XX**, promovido pela
Secretaria Municipal de Fazenda e Patrimônio, conforme Edital.

Atenciosamente,

Assinatura:

Nome Legível do representante legal: _____

RG: _____

Telefone _____, e-mail _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120.

Tel.: (11) 4143-7600 licitacoes@itapevi.sp.gov.br

ANEXO III

TERMO DE ADESÃO

Itapevi,/...../2020

A empresa, através de seu representante já devidamente identificado na Ficha de Inscrição, declara sua ciência e anuência a todos os termos fixados no regulamento do **CRENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE PAGAMENTO POR MEIO ELETRÔNICO** da Prefeitura do Município de Itapevi – SP, de nº XXX/XXXX.

Assinatura do representante legal

Nome:

Cargo:

Razão Social da empresa proponente:

CNPJ:

Telefone _____, e-mail _____

(papel timbrado da licitante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120.

Tel.: (11) 4143-7600 licitacoes@itapevi.sp.gov.br

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

À

Prefeitura do Município de Itapevi

REF. CHAMAMENTO PÚBLICO nº XX/2020

PROCESSO: 001/2020

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE PAGAMENTO POR MEIO ELETRÔNICO.

Declaramos, para todos os fins e efeitos de direito, sob as penas da lei, que nossa empresa atende ao disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

“XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”.

Itapevi, _____ de _____ de 2020.

Assinatura do representante legal

Nome:

Cargo:

Razão Social da empresa proponente:

CNPJ:

Telefone _____, e-mail _____

(Obs.: Esta declaração deverá ser entregue dentro do envelope n.º 1 – DOCUMENTAÇÃO)